



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

LEI Nº 7.411, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de Lei nº 115/23 de autoria do Vereador Vinicius Guilherme Simili)

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL DA PESSOA IDOSA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Assis promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa, com o intuito de familiarizar este público com a utilização de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz e/ou vídeos instantâneos, envio de texto, imagens, voz, vídeos e arquivos de dados, por meio de aparelhos celulares.

§ 1º O Programa é destinado a pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos completos, interessadas em aprender a manusear aparelhos de telefones celulares por meio de aplicativos multiplataforma de comunicação digital.

Art. 2º O Executivo poderá definir critérios para o cadastramento das pessoas interessadas nas capacitações do Programa.

§ 1º O Programa poderá estabelecer prioridades às pessoas idosas que participam de grupos da terceira idade ou de fóruns da pessoa idosa.

§ 2º Fica a critério da Secretaria competente promover fomento ou cooperação para projetos que visem aos objetivos deste Programa, inclusive por meio da Sociedade Civil Organizada e empresas privadas que tiverem interesse em apresentar suas ferramentas digitais.

Art. 3º O Executivo poderá criar convênios que visem à cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades estabelecidas no Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 29 DE AGOSTO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

